

**LEI Nº 9.208, DE 03 DE AGOSTO DE 2010**

**Altera dispositivos da Lei nº 8.427, de 10 de dezembro de 2007, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR do Grupo Ocupacional de Servidores Fiscais Tributários - SFT do Estado da Paraíba, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os dispositivos da Lei nº 8.427, de 10 de dezembro de 2007, a seguir enunciados, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º .....

.....

**II - Auditor Fiscal Tributário Estadual de Mercadorias em Trânsito (AFTEMT).**

.....  
Art. 18 .....

.....

**II - Indenização de Transporte, nos termos do art. 19 desta Lei;”.**

**Art. 2º** O caput do art. 19 da Lei nº 8.427, de 10 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a redação a seguir:

“**Art. 19.** A Indenização de Transporte, prevista no art. 48, III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, é devida aos integrantes do Grupo Ocupacional de Servidores Fiscais Tributários - SFT para indenização das despesas de transportes pela execução de serviços externos ou outras atividades inerentes ao cargo.”.

.....

**Art. 3º** Ficam acrescentados os §§ 6º e 7º ao art. 19 da Lei nº 8.427, de 10 de dezembro de 2007, com a redação a seguir:

“§ 6º O servidor convocado a participar de curso de treinamento promovido pela SER não perderá o direito ao recebimento do valor correspondente à Indenização de Transporte devida em razão das suas atribuições.

§ 7º A critério do Secretário de Estado da Receita, poderá, também, ser atribuída a Indenização de Transporte de que trata o caput deste artigo a Servidor Fiscal Tributário que exerça atividade relevante para a Instituição.”.

**Art. 4º** Na Lei nº 8.427, de 10 de dezembro de 2007, onde se lê “Agente Fiscal de Mercadorias em Trânsito (AFMT)”, leia-se “Auditor Fiscal Tributário Estadual de Mercadorias em Trânsito (AFTEMT)”.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 03 de agosto, de 2010; 122º da Proclamação da República.